

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

DECRETO Nº 3 588, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 985

Fixa os índices Genéricos de Valores para o exercício de 1986 e dá outras providências.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com amparo nos artigos 7º, § 3º, 10 e 17, da Lei nº 1880, de 29 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal), e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 114.517 de 13 de dezembro de 1985, D E C R E T A :

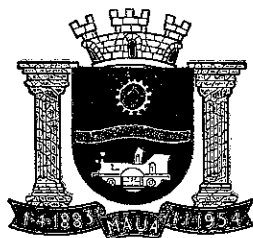
Artigo 1º - A apuração do valor venal das propriedades imobiliárias, nos termos que dispõe o Código Tributário Municipal, far-se-á com base nos índices genéricos constantes do Anexo I, deste Decreto, que vigorarão no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1 986.

Artigo 2º - O valor venal das construções será determinado segundo o enquadramento respectivo de acordo com os tipos de construção estabelecidos no quadro 01, anexo ao Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - O enquadramento de que trata este artigo, será feito em função do maior número de características, correspondentes aos tipos mencionados.

Artigo 3º - A denominação de vias, trechos ou logradouros constantes no cadastro imobiliário do Município, entende-se para os efeitos tributários e fiscais, próprios e específicos da legislação vigente, independentemente a sua regularidade ou não, ou de sua denominação quanto à legislação específica, ou demais normas administrativas vinculadas à propriedade imobiliária.

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

DECRETO Nº 3 588, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 985 -fls.02-

Parágrafo Único - A utilização da denominação mencionada neste artigo, não implica em reconhecimento, por parte da administração, da via, trecho de via ou logradouros como oficial.

Artigo 4º - Os Impostos Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas a eles agregados, relativos ao exercício de 1986, terão seus lançamentos efetuados em até 10 (dez) parcelas, fixando-se os vencimentos da 1ª (primeira) parcela, entre os dias 13 de fevereiro e 26 de fevereiro de 1986.

Parágrafo Único - O valor de cada parcela, com exceção das duas primeiras, não poderá ser inferior a Cr\$ 14.828 (quatorze mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros), correspondente à 0,03 (três centésimos) do Fator Monetário Padrão vigente no exercício de 1986.

Artigo 5º - Os lançamentos de que trata o artigo anterior que sofrerem processo de revisão requerida dentro do prazo legal, terão seus vencimentos prorrogados de acordo com a data da decisão administrativa.

Parágrafo Único - Verificando a Administração qualquer erro na fixação da base tributária, nos termos que dispõe o artigo 167, da Lei nº 1880, de 29 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal), far-se-á revisão de lançamento, fixando-se as parcelas de acordo com o número de meses restantes no exercício, contados a partir do mês subsequente ao da revisão.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-segue fl.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

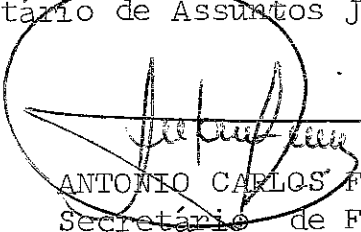
— ESTADO DE SÃO PAULO —

DECRETO Nº 3 588, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 985 -fls.03-

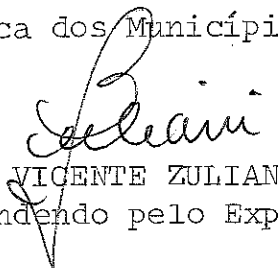
Prefeitura do Município de Mauá, em 18 de dezembro de 1 985


DR. LEONEL DAMO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

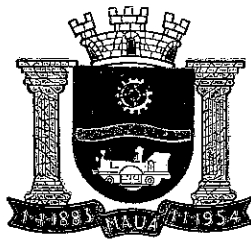

ANTONIO CARLOS FERREIRA
Secretário de Finanças

Registrado no Departamento da Secretaria
Executiva, afixado no quadro de editais e
publicado na imprensa local, nos termos
da Lei Orgânica dos Municípios.-----


VICENTE ZULIANI
Respondendo pelo Expediente

am/

s.m.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3 588, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 985

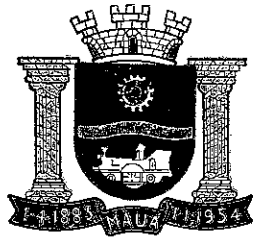
A N E X O I

TABELA DE FAIXAS DE VALORES PARA APURAÇÃO
DO VALOR VENAL DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS

1. VALORES-BASE DE TERRENO POR METRO QUADRADO

<u>CÓDIGO</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
VT - 01	353.000
VT - 02	324.000
VT - 03	295.000
VT - 04	258.000
VT - 05	221.000
VT - 06	184.000
VT - 07	147.000
VT - 08	133.000
VT - 09	118.000
VT - 10	103.000
VT - 11	89.000
VT - 12	77.000
VT - 13	65.000
VT - 14	59.000
VT - 15	53.000
VT - 16	45.000
VT - 17	38.000
VT - 18	32.000
VT - 19	26.000
VT - 20	20.000
VT - 21	14.000
VT - 22	9.000

- segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ -fls.02-
- ESTADO DE SÃO PAULO -

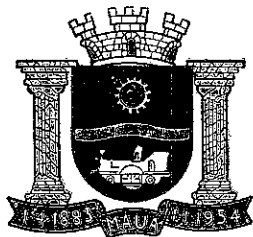
ANEXO AO DECRETO Nº 3 588, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 985

<u>CÓDIGO</u>	<u>VALOR - Cr\$</u>
VT - 23	4.700
VT - 24	2.700
VT - 25	1.500

2. VALORES-BASE DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO

2.1.	<u>RESIDÊNCIAS</u>	<u>VALOR - Cr\$</u>
	R - 1	130.000
	R - 2	108.000
	R - 3	68.000
	R - 4	40.000
	R - 5	32.000
2.2	<u>APARTAMENTOS</u>	
	A - 1	140.000
	A - 2	121.000
	A - 3	96.000
	A - 4	77.000
2.3	<u>ESCRITÓRIOS</u>	
	E - 1	195.000
	E - 2	156.000
	E - 3	125.000
	E - 4	100.000
2.4	<u>LOJAS</u>	
	L - 1	236.000
	L - 2	188.000
	L - 3	150.000

-segue fls.03-



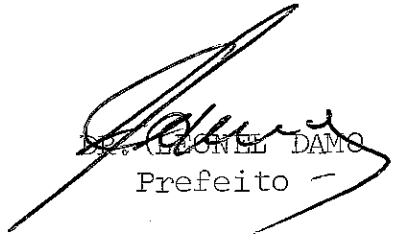
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3 588, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 985 - fl.03-

2.5 INDÚSTRIAS

I - 1	270.000
I - 2	213.000
I - 3	148.000
I - 4	106.000
I - 5	63.000


Dr. LEONEL DAMO
Prefeito -

am/
s.m.